

Processo n.º 3314/2011 – TCE/MA, Processo n.º 10.038/2013, apensado

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de São Luís/MA

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Procurador constituído: José Henrique Cabral Coaracy, OAB/MA n.º 912

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Luís, de responsabilidade do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, relativa ao exercício financeiro de 2010. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 167/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Luís, de responsabilidade do Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 48, *caput* e parágrafo único, I, 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e o art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de maio de 2008, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer n.º 771/2014-GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) aplicar ao Prefeito, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 53, parágrafo único, c/c o art. 67, III, da Lei n.º 8.258/2005 e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do envio intempestivo a este TCE do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3.º quadrimestre (seção IV, Item n.º 13.1 do Relatório de Informação Técnica n.º 278/2012);
- b) aplicar ao Prefeito, Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves, multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no art. 53, parágrafo único, c/c o art. 67, III, da Lei n.º 8.258/2005 e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do encaminhamento intempestivo a este TCE dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentárias/RREOs relativos ao 1.º e 6.º bimestres (seção IV, Item n.º 13.1 do Relatório de Informação Técnica n.º 278/2012);
- c) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “a” e “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
- d) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 1.800,00 (R\$ 1.200,00 + R\$ 600,00), tendo como devedor o Senhor João Castelo Ribeiro Gonçalves.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado Presidente	Assinatura eletrônica: 424724330208920-143
Jairo Cavalcanti Vieira Procurador de Contas	Assinatura eletrônica: 4245134038110843-329
Antonio Blecaute Costa Barbosa Relator	Assinatura eletrônica: 424475556015850-202